



GABINETE DO PREFEITO
Rua Vigário Belo, nº 114, Centro, São Miguel dos Milagres-AL.
CEP: 57940-000, Tel: (82) 3295-1212.
E-mail: prefeituradesaomigueldosmilagres@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL N. 003, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 002, DE 20 DE MARÇO DE 2020, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO SURTO PANDÊMICO DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:

CONSIDERANDO que o Município de São Miguel dos Milagres publicou o Decreto Municipal n. 002, em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o potencial turístico do Município de São Miguel dos Milagres, bem como o quantitativo de hotéis, pousadas, bares, restaurantes, receptivos e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO a velocidade de propagação do COVID-19 e as medidas que vêm sendo adotadas para coibir seu avanço;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a vocação de São Miguel dos Milagres como destino paradisíaco, procurado pelas massas para o turismo ecológico, dentre outros.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 002, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal n. 001, de 18 de março de 2020, fica suspenso, em território municipal, **por prazo indeterminado**, a partir da 0 (zero) hora do dia 24 de março de 2020, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, **salvo serviço de tele entrega;**
(...)



GABINETE DO PREFEITO

Rua Vigário Belo, nº 114, Centro, São Miguel dos Milagres-AL,
CEP: 57940-000, Tel: (82) 3295-1212.

E-mail: prefeituradesaomigueldosmilagres@hotmail.com

V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, tais como **salões de beleza, barbearias, dentre outros;**

(...)

IX – pousadas, hotéis, estalagens, motéis e estabelecimento de hospedagem transitória como *hostels* e congêneres, inclusive na modalidade de aluguel por temporada.

(...)

§9º Ficam proibidas novas hospedagens em pousadas, hotéis, estalagens, motéis e estabelecimento de hospedagem transitória como *hostels* e congêneres, inclusive na modalidade de aluguel por temporada, autorizando os atuais hóspedes a permanência até o final da estada programada”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS FELISBERTO DE ATAIDE JUNIOR
PREFEITO

Declaração de Publicação

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel dos Milagres em 23 de Março de 2020.

LUCAS MATEUS DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO